



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 21, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova as normas referentes ao pagamento de contrapartida estadual para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h na Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 887 da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que determina que o custeio mensal da UPA 24h é de responsabilidade conjunta dos estados e municípios beneficiários, em conformidade com a pactuação estabelecida em CIB;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, em 03 de fevereiro de 2020, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o percentual do incentivo financeiro referente à contrapartida estadual para os municípios da Paraíba que dispõe de Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h, em valor correspondente a 25% do valor repassado pelo Ministério da Saúde pela habilitação do serviço.

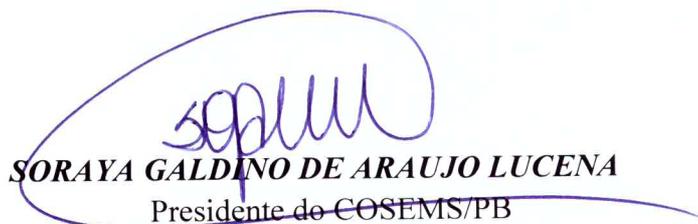
Art. 2º - As contrapartidas estaduais serão repassadas aos Fundos Municipais de Saúde – FMS dos municípios onde os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e UPA 24h encontrarem-se habilitados e em pleno funcionamento.

Art. 3º - O governo do estado não terá a obrigatoriedade de acrescentar aos valores de contrapartida estadual, para qualquer dos serviços supracitados, valores referentes a qualificações, premiações ou qualquer outro incentivo que seja oferecido ao ente municipal através dos Recursos Orçamentários do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB